



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.727/88 de 12 de Dezembro de 1988.

ESTABELECE NORMAS PARA EMISSÃO  
DE CHEQUES E DÁ OUTRAS PROVI -  
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, de  
creta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica obrigatória as contas bancá -  
rias da Prefeitura Municipal de Patos-PB., na emissão \*  
de cheques, serem assinados em parceria com o Prefeito\*  
e o Tesoureiro da Edilidade;

Art. 2º) - Qualquer cheque emitido pela Pre -  
feitura, sem a assinatura do Chefe do Executivo e do Te  
soureiro, não terá validade, excluindo o direito do Pre  
feito emitir cheques com sua única assinatura;

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data\*  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrá -  
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB, em  
12 de Dezembro de 1988.

*Rivaldo Nóbrega Medeiros*  
Dr. Rivaldo Nóbrega Medeiros

=PREFEITO MUNICIPAL=